MODELO EM VIGOR PARA O ANO DE 2000 E ANTERIORES

ORIGINAL PARA A DGCI

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS

MODELO 3
Anexo E

CATEGORIA E

RENDIMENTOS DE CAPITAIS

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Código do Serviço de Finanças **01**

2 ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

02

3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Sujeito passivo **A** **03** NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE

Sujeito passivo **B** **04** NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE

4 RENDIMENTOS ENGLOBADOS

NATUREZA DO RENDIMENTO		RENDIMENTO
Juros decorrentes de contratos de mútuo, abertura de crédito, de reporte e outros	05	. . ,
Juros derivados de depósito à ordem ou a prazo em instituições financeiras	06	. . ,
Juros, prémios de amortização ou de reembolso de títulos de dívida pública, obrigações, títulos de participação, certificados de consignação, certificados de depósito, obrigações de caixa ou outros análogos e demais instrumentos de aplicação financeira	07	. . ,
Juros de suprimentos, abonos ou adiantamentos de capitais feitos pelos sócios à sociedade	08	. . ,
Juros resultantes do não levantamento dos lucros ou remunerações colocadas à disposição dos sócios	09	. . ,
Saldo dos juros apurados em contrato de conta corrente	10	. . ,
Juros resultantes da dilação do vencimento ou de mora no pagamento de uma prestação	11	. . ,
Lucros e adiantamentos por conta de lucros	12	. . ,
Valor atribuído aos associados em resultado de partilha	13	. . ,
Valor atribuído aos associados na amortização de partes sociais sem redução de capital	14	. . ,
Rendimentos das unidades de participação em fundos de investimento	15	. . ,
Rendimentos derivados da associação em participação e contratos de associação à quota	16	. . ,
Rendimentos provenientes de contratos de cessão ou utilização temporária de direitos da propriedade intelectual	17	. . ,

NATUREZA DO RENDIMENTO		RENDIMENTO
Rendimentos provenientes de contratos de cessão ou utilização temporária de direitos da propriedade industrial	18	. . ,
Rendimentos derivados da prestação de informações relativas à experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico	19	. . ,
Rendimentos decorrentes do uso ou da concessão do uso de equipamento agrícola e industrial, comercial ou científico	20	. . ,
Rendimentos derivados de assistência técnica	21	. . ,
Outros juros lançados em conta corrente	22	. . ,
Ganhos de operações de swaps cambiais, swaps de taxa de juro, swaps de taxa de juro e divisas e de operações cambiais a prazo	23	. . ,
Diferença positiva a que se refere o n.º 2 do art. 6.º do Código do IRS	24	. . ,
Imputação de rendimentos nos termos da parte final do n.º 4 do art. 19.º do CIRS	25	. . ,
Diferença positiva a que se refere o n.º 3 do art. 21.º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais	26	. . ,
Acréscimos ao rendimento nos termos do n.º 4 do art. 80.º-I do CIRS, do n.º 3 do art. 21.º e dos n.ºs 4 e 7 do art. 21.º-A do EBF, do n.º 2 do art. 11.º do Dec. Lei n.º 382/89, de 6 de Novembro, dos n.ºs 3 e 4 do art. 17.º do Estatuto Fiscal Cooperativo e do n.º 4 do art. 3.º do Dec. Lei n.º 269/94, de 25 de Outubro.	27	. . ,
Diferença positiva a que se refere o n.º 7 do art. 21.º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais	28	. . ,
Resgate de certificados de Fundos de Poupança - Reforma - Art. 21.º do EBF	29	. . ,
Outros rendimentos derivados da aplicação de capitais	30	. . ,
Total (05 + 06 + ... + 30)	31	. . ,

5 DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Titular **A** **32** . . ,

Titular **B** **33** . . ,

			Dependentes	
NFC	34		35	. . ,
NFC	36		37	. . ,
NFC	38		39	. . ,

6 DEDUÇÕES À COLECTA

RETENÇÕES NA FONTE **40** . . ,

CRÉDITO DE IMPOSTO **41** . . ,

TOTAL **42** . . ,

7 RENDIMENTOS DE ACÇÕES

Se auferiu rendimentos de acções e não optou pelo seu englobamento indique, por titular, o seu montante:

	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE			NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	
43		. . ,	**44**		. . ,
45		. . ,	**46**		. . ,

DATA	O(S) DECLARANTE(S), REPRESENTANTE LEGAL OU GESTOR DE NEGÓCIOS	CARIMBO DO RECEPTOR
_____ /____ /____	Assinatura **A)** _____ Assinatura **B)** _____	

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito e proceder à sua correcção ou actualização nos termos das leis tributárias.

"Documento emitido por computador"

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

● QUEM DEVE APRESENTAR O ANEXO E

O anexo E destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos quando o agregado familiar seja constituído por elementos que tenham auferido rendimentos de aplicação de capitais, tal como são definidos no artigo 6.º do Código do IRS.

● QUANDO E ONDE DEVE SER APRESENTADO O ANEXO E

O anexo E deve ser apresentado nos prazos e locais assinalados para a apresentação da declaração de rendimentos.

QUADRO 4 — RENDIMENTOS ENGLOBADOS

Em cada um dos campos do quadro 4 deverão ser inscritos os totais de rendimentos auferidos, segundo a sua natureza. Deve, porém, ter-se em atenção o seguinte:

- No preenchimento do campo 05 deve atender-se à presunção legal de remuneração que incide sobre mútuos e aberturas de crédito, salvo se antes tiver sido ilidida por algum dos meios legalmente previstos para o efeito;

- No campo 12 serão inscritos:

  a) Dividendos distribuídos por sociedades anónimas, quando se opte pelo seu englobamento;

  b) Lucros ou adiantamentos por conta de lucros das restantes sociedades;

  c) Lucros colocados à disposição por sociedades de simples administração de bens e por sociedades de profissionais, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro;

  d) Crédito de imposto a que se refere o n.º 6 do artigo 21.º do Código do IRS, o qual constará também do quadro 6, e que corresponde, a 33,75% do montante dos lucros colocados à disposição no de 1997 e a 30,909% do montante dos lucros colocados à disposição nos anos de 1998 a 2000.

- Nos campos 13 e 16, aos rendimentos auferidos será também adicionado o correspondente crédito de imposto.

- No campo 24 será apenas indicado o montante que corresponder à fracção do rendimento sujeito a imposto se, por força do disposto nas alíneas a) ou b) do n.º 2 do artigo 6.º do CIRS, houver rendimentos excluídos de tributação.

- No campo 25 serão inscritos os rendimentos resultantes da imputação efectuada nos termos e condições do artigo 57.º-B do Código do IRC, se a participação social não estiver afecta ao activo de uma empresa comercial, industrial ou agrícola de que seja titular o sujeito passivo.

- No campo 26 será também de ter em atenção o que se disse para o campo 24.

- No campo 27 o valor a inscrever será apurado pelos sujeitos passivos em conformidade com as normas legais que determinem os acréscimos, incluindo a majoração de 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução. Em caso de dúvida sobre a quantificação dos acréscimos, deverá consultar-se qualquer Serviço de Finanças. Os acréscimos a declarar terão de respeitar a deduções indevidamente efectuadas com referência a anos anteriores a 1999, pois a partir deste ano os mesmos operam ao nível das deduções à colecta e são declarados no quadro 7-A do anexo H (Benefícios fiscais).

- No campo 28 inscreve-se a diferença positiva a que se refere a última parte do n.º 7 do artigo 21.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a qual não beneficia de qualquer exclusão de tributação.

- No campo 29 será inscrito o rendimento que se inclua no valor do resgate, pela totalidade ou em parte, dos certificados de fundos de poupança-reforma, ou o próprio valor do resgate se este ocorreu anteriormente ao ano de 1995.
  No cálculo do imposto, a efectuar pelos Serviços, determinar-se-á a colecta autónoma que terá por base um quinto do valor declarado. Se o reembolso dos certificados ocorrer sob a forma de rendas, devem ser preenchidos os campos relativos à categoria H do quadro 12 da declaração modelo 3.

- Sempre que o englobamento dos rendimentos seja feito no uso da faculdade do direito de opção previsto na lei, deverão os mesmos ser inscritos nos respectivos campos destes quadros, caso em que o imposto retido será tido como pagamento por conta do imposto, impondo-se, para tal, a sua inclusão no montante a declarar no campo 40 do quadro 6. A opção pelo englobamento obriga a que seja declarada a totalidade dos rendimentos da mesma natureza (artigo 21.º, n.º 5, do Código do IRS) e a que o sujeito passivo junte os documentos comprovativos dos rendimentos pagos e das retenções efectuadas, que deve previamente obter, por solicitação expressa, junto das entidades pagadoras, e que nesses documentos o sujeito passivo declare expressamente que autoriza a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto daquelas entidades, se em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar existem, relativamente ao mesmo período, outros rendimentos da mesma natureza (artigo 114.º, n.ºs 2 e 3).

QUADRO 5 — DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Destina-se o quadro 5 a determinar a titularidade dos rendimentos. A titularidade dos rendimentos é determinada em função do titular da propriedade do bem ou direito de que provêm. Quando o bem ou direito estiverem em compropriedade, a titularidade dos respectivos rendimentos é determinada em função da quota-parte neles detida. Este quadro é de preenchimento obrigatório.

QUADRO 6 — DEDUÇÕES À COLECTA

Será inscrito no campo 40 o montante das retenções que tenham sido efectuadas sobre os rendimentos de capitais declarados e, no campo 41, o montante de crédito de imposto a que se refere o artigo 80.º-C do Código do IRS, que, por sua vez, terá sido incluído no montante dos rendimentos declarados no quadro 4.

QUADRO 7 — RENDIMENTOS DE ACÇÕES

Neste quadro serão declarados, por titular, os rendimentos de acções tributados nos termos do artigo 74.º do Código do IRS, desde que não se tenha optado pelo seu englobamento.

Assinaturas

O anexo deve ser assinado pelos sujeitos passivos ou por um seu representante ou gestor de negócios. A falta de assinatura é motivo de recusa da declaração.